

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.2809-001/SEMEB**

A Secretária de Educação Básica do Município de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a **Aquisição de livros didáticos para educação infantil, visando promover práticas pedagógicas que estimulem a leitura das crianças do ensino infantil no município, atendendo as necessidades das escolas da rede pública, junto a Secretaria Municipal de Educação Básica-SEMEB do município de Limoeiro do Norte-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação retromencionada, encontra amparo no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mostrando-se inviável a competição.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade de fornecimento que podem ser

perfeitamente identificadas na EDITORA PREMIUS LTDA, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.



### RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A razão da escolha da **EDITORA PREMIUS LTDA**, deve-se ao fato de a editora ser a única autorizada a distribuir e comercializar a presente obra em todo o território nacional, como explicado na carta de Exclusividade constantes nos autos.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado pelo fornecimento do material em pauta são baseados nos preços ofertados pela fornecedora da obra, bem como apresentados em notas fiscais que a mesma nos enviou, constando nos autos do processo.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de Setembro de 2021.

  
**Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva**  
Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação - SEMEB